N.º 90

Não sendo conveniente que se remettam mais Livros para esta Secretaria de Estado, obrigando-se o Official Maior a tomar sobre si a despeza dos que tem vindo, tenho de recommendar muito positivamente a V.S. que assim o haja de cumprir por sua parte, para se não sobrecarregar o Thesouro com mais esta despeza que se póde dispensar, alem de evitar-se similhante exemplo ás outras Repartições Publicas que não deixariam de querer tambem possuil-os.

Extendo a mesma razão quanto ás lithografias, e outras remessas que V.S.ª tem feito, devo outrosim significar-lhe que não remetta d'ora em diante objecto algum sem Ordem especial. O que participo a V.S. para sua intelligencia e immediata execução.

D.s G.e a V.S. Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Agosto de 1825

Luiz José de Carvalho e Mello

Sr. Domingos Borges de Barros